

# **PROCESSO TC Nº 18317/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 03877/2015

# 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição BENEFICIÁRIO(A): MARTA MARIA OLIVEIRA DA NÓBREGA

CARGO: Professor MATRÍCULA: 91.846-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 1675, publicada no DOE de 17/05/2012, retificada pela Portaria – A – Nº 0876, publicada no

DOE de 01/05/2014 IDADE: 56 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.057 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6°, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5° do art. 40 da CF/88.

# 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao

benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA MARIA OLIVEIRA DA NÓBREGA, no cargo de Professor, matrícula nº 91.846-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

inal Fl. 1/1

### Em 15 de Dezembro de 2015



### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO